

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.320, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade de bem público de uso comum do povo, o imóvel urbano com a seguinte identificação:

“01. área de forma retangular, medindo 120,00 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, 120,00 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-12-12-08-20, 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, 15,00 metros, de frente para a rua Sete Quedas, e finalmente, 14,00 metros, de frente para a rua Paulo Afonso, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.740,00m²”.

“02. área de forma trapezoidal, medindo 14,00 metros de frente para a rua Paulo Afonso, 14,80 metros no lado oposto, confrontando com Dr. Paulo Maia de Menezes, 113,15 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, e finalmente, 106,88 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-11-09-18-20, 01, 02, 03, 04, 05 e 06, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.499,15m²”.

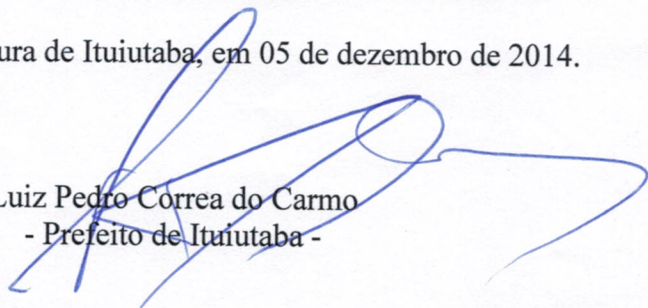
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -